DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 630/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2386/2013
PROTOCOLO	: 1039484
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **NOTA DE EMPENHO.** INTEMPESTIVIADE DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-3661/2014 prolatada no TC/2386/2013 (fls. 109-112), que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa ao Ordenador da Despesa, Sr. Edson Luiz de David, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva da documentação a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.454/19, conforme CDA fls. 129-130.

Portanto, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.454/2019 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do feito, tendo em vista que o jurisdicionado fez adesão ao REFIS e quitou a multa aplicada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 518/2025 fl.135.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-3661/2014 prolatada no TC/2386/2013 (fls. 109-112), referente a Nota de Empenho n. 154/2011 em razão da quitação

da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/19 e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM